



Nota Técnica SEI nº 49813/2024/MGI

Assunto: Nota Técnica referente a resolução CICS nº 6, de 2024, que suspende a aplicação de margens de preferência nas aquisições de itens agrupados.

Senhor Secretário de Gestão e Inovação,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica apresenta a proposta de Resolução nº 6 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, que suspende a aplicação de margens de preferência nas aquisições de itens agrupados.

ANÁLISE

2. Com certa frequência os órgãos públicos realizam a compra agrupada de um conjunto de itens com base no interesse de contratá-los de forma simultânea, e do mesmo fornecedor. Isso pode ocorrer na compra de bens associada à contratação de serviços, ou na compra de vários bens para, entre outras razões, evitar que seu recebimento descoordenado conduza ao uso diverso daquele originalmente pretendido. Esse é o caso de uma compra volumosa de grupos de televisores, webcams e notebooks a programada pelo Ministério da Saúde no âmbito da iniciativa "Salas de Telessaúde" do Novo PAC.

3. Entretanto, apesar de estar em preparação há vários meses, a publicação do edital referente a essa compra não foi possível porque, como relatado em ofício enviado pelo Ministério citado (46618241), parte dos itens do grupo beneficia-se de margens de preferência, enquanto parte deles não, e o sistema de compras ainda não está preparado para aplicar as margens nesse tipo de caso.

4. De modo a viabilizar essa importante aquisição, bem como as provavelmente numerosas aquisições de outros grupos de itens que devem ocorrer até o final do ano, propõe-se suspender temporariamente, até que o sistema de compras esteja adequadamente adaptado, a aplicação de margens de preferência na aquisição de itens agrupados por decisão fundamentada.

5. Para isso, propõe-se a aprovação de resolução com o seguinte teor:

6. *Art. 1º Fica suspensa a aplicação das margens de preferência de que tratam, respectivamente, os artigos 3º e 4º da Resolução SEGES/CICS-MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, nas licitações que tenham por critério de julgamento o menor preço por grupo de itens, exclusivamente nos casos em que o grupo é formado por ao menos um produto manufaturado nacional enquadrado nos códigos NCM listados no Anexo da referida Resolução, e ao menos um item que não seja assim caracterizado.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

7. A proposta está alinhada com o disposto no art.3º do decreto nº 11.890, de 2024:

8. *Art. 3º Nos processos de licitação realizados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais que atendam aos regulamentos técnicos pertinentes e às normas técnicas brasileiras poderão ser objeto de margem de preferência normal, na forma prevista em resolução da CICS, de até dez por cento sobre o preço dos*

produtos manufaturados estrangeiros ou dos serviços estrangeiros.

CONCLUSÃO

9. O sistema de compras ainda não se encontra adequadamente adaptado para aplicar as margens de preferência na aquisição de itens agrupados quando parte dos itens do grupo pode beneficiar-se das margens e parte deles não. A resolução ora proposta visa suspender a aplicação das margens nesse caso específico até que essa adaptação ocorra, o que é absolutamente necessário para viabilizar importantes aquisições do governo previstas ainda para o ano de 2024.

RECOMENDAÇÃO

10. Com base no exposto, recomenda-se a aprovação da Resolução CICS nº 6, de 2024, que suspende a aplicação de margens de preferência nas aquisições de itens agrupados .

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMILIO CHERNAVSKY

Diretor de Programa

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO SEARA MACHADO POJO

Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Presidente da CICS



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Chernavsky, Diretor(a) de Programa**, em 25/11/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46596666** e o código CRC **A96F8932**.